

**EMENDA Nº - CEAERO**  
(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprima-se do parágrafo único, art. 290 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, os incisos I e III.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 290, parágrafo único, enumera série de situações que constituem caso fortuito ou força maior e que isentam o transportador da responsabilidade pelo dano ocasionado por atraso ou cancelamento de voo, ou pelo atraso na entrega da bagagem ou carga.

Entretanto as duas situações que nesta emenda estamos propondo suprimir, fazem parte do risco do negócio do transportador. São elas:

I – limitações de voo decorrentes de condições climáticas;

.....

III – ocorrências mecânicas com a aeronave fora dos padrões previsíveis e evitáveis, que impeçam o voo com as necessárias condições de segurança operacional.

Não há razão para que o transportador se omita em dispor de planos de contingência, e deixe o passageiro assumir danos decorrentes de



situações para os quais é justamente o transportador quem deve se preparar e estar pronto a contornar.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/16870.69211-01